

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nhyd8m20 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei nº 133/2023 Protocolo nº 454/2023 Processo nº 430/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe quanto ao aproveitamento de mão de obra das pessoas em situação de cumprimento de pena no combate a incêndios e catástrofes naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe quanto ao aproveitamento de mão de obra das pessoas em situação de cumprimento de pena para o trabalho de combate a incêndios e catástrofes naturais, para fins de remissão de pena, nos termos da Lei Federal de nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**Parágrafo único.** A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

**Art. 2º** Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no artigo 33, do Decreto-lei nº 2.848, de 1940 do Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei federal nº 7.210, de 1984.

**Art. 3º** Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes fechados e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

**Art. 4º** A Fundação Nova Chance – FUNAC, instituída pela Lei Complementar nº 291, de 2007, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para contratação de presos e egressos, por meio dos quais a entidade conveniente, na condição de tomadora dos serviços, repassará os recursos relativos ao custeio à FUNAC, e esta, na condição de contratante, encarregar-se-á do pagamento das despesas, inclusive as remunerações, na forma do disposto no artigo 34, caput e § 1º, da Lei federal nº 7.210, de 1984 – Leis de Execução Penais.

**Art. 5º** O executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de sua atribuição, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigência no prazo de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como fulcro autorizar o Poder Executivo a utilizar-se de presos para trabalhos de combate a incêndios e desastres naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Lei de Execução Penal pátria autoriza o trabalho do preso, interno e externo, de modo a ser utilizado como remissão da pena. Recentemente, o Estado de Mato Grosso vem sofrendo com a histórica seca que, conseqüentemente, desencadearam queimadas de grande porte, com repercussão nacional, dada a extensão do fogo, que atingiu grande parte de nosso pantanal. Segundo os dados publicados pelo jornal "Correio Braziliense", entre 1º de janeiro e 12 de setembro, o número de focos de calor chegou a 14.489 - contra 4.660 em 2019.

De acordo com os dados do documento, mesmo a três meses do fim de 2020, esse já é o ano com o maior índice de queimadas para o bioma em apenas um ano. O INPE também informou que, considerando todas as florestas e biomas brasileiros, o aumento nos focos de calor na comparação com 2019 está em uma alta de 10%. Um dos pontos mais afetados das queimadas, o Parque Nacional Encontro das Águas, teve 62% do total dos 108 mil hectares destruídos, segundo informou o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso.

O local é conhecido mundialmente por abrigar uma das maiores populações de onças pintadas no mundo. Visando auxiliar no combate destes incêndios anuais, bem como em demais eventuais catástrofes naturais, a propositura busca possibilitar que os presos trabalhem no combate destes fatos, através de convênios a serem realizados pela Fundação Nova Chance – FUNAC, instituída pela Lei Complementar nº 291, de 2007.

A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social, psicossomática e familiar dos presidiários e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física, social, moral e familiar, bem como profissionalizar e oferecer oportunidade de trabalho remunerado ao presidiário e egresso do sistema prisional mato-grossense.

Assim, dada a importância da referida propositura, em especial pelo momento vivido, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação desta.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 24 de Janeiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual